



Protocolo de Parceria Institucional

Entre

A **Comissão Nacional de Eleições** com sede na Av. D. Carlos I, 134 – 5.º, 1200-651 Lisboa, doravante designada por **CNE**, representada pelo Juiz Conselheiro José António Henriques dos Santos Cabral, na qualidade de Presidente,

e

Associação Política Factual XXI, com sede na Rua Francisco Stromp 29, 10C, 1600-466, Lisboa, com o Número de Pessoa Coletiva 518504689, doravante designado por **Associação**, representada por José Maria Reis Simões d'Assis Cordeiro, na qualidade de Presidente da Associação, portadora do Cartão de Cidadão nº 14819269, com poderes bastantes para o ato,

é celebrado um **Protocolo de Parceria Institucional**, aceite mútua e reciprocamente, obrigando ambas as partes a cumprir e fazer cumprir, nos termos das seguintes cláusulas.

Cláusula 1ª

Objeto

O presente protocolo de cooperação tem por objeto estabelecer as bases da parceria entre as partes, nomeadamente através do desenvolvimento do Manual da Juventude.

Cláusula 2ª

Responsabilidades da Associação

Mediante o presente protocolo, e tendo em conta a natureza associativa da entidade, a **Associação** compromete-se a:

- a) Preparar o Manual da Juventude, dando um espaço reservado da responsabilidade da **CNE**;
- b) Publicar no Manual da Juventude a informação acordada entre as partes, de forma completa e nunca truncada ou adulterada;

- c) Fazer uso das suas redes sociais, bem como de outras ferramentas comunicacionais, para partilhar a informação disponibilizada pela CNE, em particular, durante o período que antecipa uma eleição ou ato referendário;
- d) Manter uma linha de comunicação aberta e amigável com a CNE;
- e) Divulgar a parceria quando estabelecida e incluir a CNE na listagem de parceiros.

Cláusula 3ª

Responsabilidades da CNE

Mediante o presente protocolo a CNE compromete-se a:

- a) Preparar o material a constar do Manual da Juventude no que se refere à participação eleitoral dos jovens;
- b) Rever, e se necessário atualizar, a informação partilhada, a pedido da Associação, com periodicidade pelo menos anual;
- c) Manter uma linha de comunicação aberta e amigável com a Associação;
- d) Divulgar a parceria quando estabelecida e incluir a Associação na listagem de parceiros.

Cláusula 4ª

Vigência

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigora pelo prazo de 1 (um) ano após a sua entrada em vigor;
2. A renovação do mesmo é automática por igual período, sem prejuízo da sua denúncia ou revisão nos termos da cláusula seguinte.

Cláusula 5ª

Revisão e Denúncia

1. Qualquer uma das entidades parceiras pode denunciar o presente protocolo, findo o período inicial ou aquando de qualquer período sucessivo de renovação;

2. A denúncia terá de ser efetuada mediante notificação prévia, a efetuar por escrito com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
3. A revisão do presente protocolo poderá ser requisitada por qualquer uma das partes, sendo esta válida desde que obtido o consentimento da outra parte.

Cláusula 6ª

Casos Omissos

Em todos os casos em que o presente protocolo seja omissos, estes e as eventuais dúvidas serão resolvidos ou esclarecidos por consenso entre as partes signatárias.

O presente protocolo é elaborado digitalmente e em dois exemplares físicos, ficando cada entidade parceira na posse de um exemplar de igual valor, após ter sido lido, assinado e rubricado pelos representantes das partes.

Lisboa, 7 de janeiro de 2025.

Pela CNE,

Pela Associação,



